



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 4516/15

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Prefeitura de Coremas/PB

Exercício: 2014

Responsável: Antônio Carlos Cavalcanti Lopes

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PREFEITO – AGENTE POLÍTICO – CONTAS DE GOVERNO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO I, C/C O ART. 31, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NO ART. 13, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO IV, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
Parecer Favorável à aprovação das contas de governo. Encaminhamento à consideração da Câmara Municipal.

PARECER PPL – TC –00212/2.016

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso I, c/c o art. 31, § 1º, da Constituição Federal, o art. 13, § 1º, da Constituição do Estado, e o art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, apreciou os autos da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COREMAS/PB**, relativa ao **exercício financeiro de 2014**, sob a responsabilidade do **Sr. Antônio Carlos Cavalcanti Lopes** e decidiu, em sessão plenária hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da mencionado gestor, encaminhando a peça técnica à consideração da Egrégia Câmara de Vereadores do citado município para julgamento, e, por meio de Acórdão de sua exclusiva competência:

- I. **DECLARAR O ATENDIMENTO INTEGRAL** aos preceitos da LRF;
- II. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS** as contas de gestão do **Sr. Antônio Carlos Cavalcanti Lopes**, relativas ao exercício de 2014, Prefeito do Município de Coremas;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 4516/15

- III. **APLICAR MULTA PESSOAL** ao **Sr. Antônio Carlos Cavalcanti Lopes**, no valor de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, com base no art. 56, inciso II e VIII da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento aos cofres do Estado em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiv;.
- IV. **RECOMENDAR à atual gestão do Município de Coremas/PB** no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora constatadas;
- V. **JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as despesas com obras ordenadas pelo Prefeito do Município de Coremas, SR. Antônio Carlos Cavalcanti Lopes, no exercício de 2014.**

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Plenário Ministro João Agripino

João Pessoa, 09 de novembro de 2016

mfa

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 09:58



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:18



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 3 de Fevereiro de 2017 às 09:02



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:48



Cons. Marcos Antonio da Costa
CONSELHEIRO

Assinado 6 de Fevereiro de 2017 às 09:14



Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado 2 de Fevereiro de 2017 às 12:42



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
PROCURADOR(A) GERAL